

Portaria nº 004/2024

“Prorroga o prazo do Programa de Recuperação Fiscal e de Incentivo à Redução de Litígios no Município de Luziânia-GO”

O **Secretário Municipal de Finanças de Luziânia – GO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando delegação de competência a atribuição preconizada no artigo 5º da Lei Municipal nº 4.631, de 23/02/2024, que autoriza, mediante juízo de oportunidade e conveniência, a prorrogação da vigência do programa citado nesta portaria até 27/12/2024;

Considerando expediente subscrito pelo Procurador Adjunto do Contencioso Fiscal no qual salientar a entrada em vigor da Resolução CNJ nº 547 de 22/02/2024, ato este que trata da extinção das execuções fiscais que tenham valor da causa em montante inferior a R\$ 10.000,00, fato que exige adoção de medidas necessárias à solução de litígios evitando o risco de perda de receita;

Considerando que no mesmo expediente há notícia sobre decisão proferida pelo Colendo STF no julgamento do RE 1355208 (02/04/2024), sob o regime da repercussão geral, do qual se extrai a seguinte tese: “2. *Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem nortear as práticas administrativas e financeiras na busca do atendimento do interesse público. Gastos de recursos públicos vultosos para obtenção de cobranças de pequeno valor são desproporcionais e sem razão jurídica válida.*”;

Considerando ainda a informação de que será realizado entre 1º à 05/07/2024 evento denominado “Mutirão de Conciliação”, o qual contará com a parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, Município de Luziânia, e outras entidades, com vistas a oportunizar a negociação das dívidas executadas, assim com as pré-processuais e baixa do acervo do feito executivo.

Considerando o que preleciona o artigo 20 da LINDB, dispositivo que estabelece sejam consideradas consequências práticas da decisão nas esferas administrativa, controladora e judicial, mediante motivação que demonstre a necessidade e a adequação da medida adotada ou imposta.

Considerando ainda o que preleciona o artigo 22, *caput*, da LINDB o qual prescreve que na *interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.*

Resolve

Art. 1º - Prorrogar o prazo de vigência do *Programa de Recuperação Fiscal e de Incentivo à Redução de Litígios no Município de Luziânia-GO* até a data autorizada no artigo 5º da Lei Municipal nº 4.631, de 23/02/2024, a saber, **27/12/2024**.

Art. 2º - Determinar que sejam adotadas as medidas necessárias à fazer face à prorrogação preconizada no artigo anterior.

Art. 3º - Publique-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em Luziânia – GO, aos 28 dias do mês de junho de 2024.

Gilmar Ribeiro Júnior
Secretário Municipal de Finanças
Luziânia-GO